

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Gabinete do Diretor-Superintendente**

PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 1486, DE 11-11-2016.

**Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Iniciação em
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ceeteps e
dá providências correlatas.**

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, no uso das suas atribuições e com fundamento na estratégia 12.12, da meta 12, da Lei Estadual n. 16.279, de 08 de julho de 2016, e no Artigo 2º, inciso III, do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps n. 07, de 15 de dezembro de 2006, e demais disposições normativas aplicáveis, expede a presente

Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Centro Paula Souza com o propósito de conceder bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação aos alunos de graduação das Fatecs.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 2º - O Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ceeteps, apresenta os seguintes objetivos:

I - Contribuir com a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - Contribuir com o desenvolvimento de cidadãos plenos, com condições de participar da comunidade na qual estão inseridos de forma criativa, inovadora e empreendedora;

III - Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

CAPÍTULO II

**DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

Artigo 3º - Aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação tecnológica, que demonstrem qualidade acadêmica, mérito científico e

orientação adequada de pesquisador qualificado, poderá ser concedida bolsa de estudos para a realização de pesquisa acadêmica.

Parágrafo único - O número de bolsas para pesquisa será divulgado anualmente pelo Centro Paula Souza, por meio da Comissão Própria Institucional.

Artigo 4º - As bolsas serão distribuídas segundo normas que assegurem que os bolsistas serão orientados por professores pesquisadores com maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa e que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

CAPÍTULO III

DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDOS

Artigo 5º - O Ceeteps estabelecerá bolsas no valor de R\$ 400,00 mensais para cada aluno que for contemplado no programa, mediante depósito em conta corrente do discente contemplado.

Parágrafo único - A dotação orçamentária necessária para o pagamento das bolsas para o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nas Fatecs será solicitada anualmente pelo Responsável pelo Programa à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Paula Souza.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA INSTITUCIONAL

Artigo 6º - Caberá ao Centro Paula Souza constituir Comissão Própria para avaliar e selecionar os projetos submetidos, bem como analisar os relatórios das atividades desenvolvidas, designando, para tanto, docentes de Fatecs.

Parágrafo único - A participação nessa Comissão será sem ônus para o Ceeteps e sem prejuízo das atividades de seus integrantes

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 7º - A Comissão Própria designada pelo Ceeteps, publicará por edital, os requisitos, os critérios de elegibilidade das propostas e o cronograma para participação no Programa, sendo responsável pela seleção dos projetos.

Artigo 8º - Cada Unidade poderá submeter tantos projetos quanto julgar necessários para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão observando as condições específicas estabelecidas no respectivo edital.

Artigo 9º - O resultado da seleção será divulgado publicamente, sendo previsto prazo em edital para solicitação de reconsideração, para projetos reprovados.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 10 - Serão responsabilidades do Centro Paula Souza:

I - Garantir ao bolsista classificado a remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais pelo período em que aluno se mantiver no Programa;

II - Designar um Responsável Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação para a administração acadêmica do programa que seja necessariamente um professor com título de doutor e que tenha experiência em ensino, pesquisa e orientação de estudantes;

III - Designar uma Comissão Própria Institucional, constituída por pesquisadores com título de doutor para avaliação e seleção dos projetos, bem como análise dos relatórios;

IV - Convidar anualmente um Comitê Externo constituído por pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq, com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação dos trabalhos apresentados;

V - Divulgar amplamente, por meio de edital, normas para o Programa quando do processo de seleção;

VI - Publicar periodicamente os resumos dos trabalhos dos bolsistas.

Artigo 11 - Serão responsabilidades da Fatec participante do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I - Promover atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em suas dependências;

II - Viabilizar a execução das atividades de pesquisa do bolsista, incluindo a disponibilização de infraestrutura, espaço e materiais, quando possível;

Artigo 12 - Serão responsabilidades do(a) Professor(a) Orientador(a):

I - Escolher e indicar, para bolsista, aluno com excelente desempenho acadêmico e perfil compatível com as atividades previstas, observados princípios éticos de impessoalidade, moralidade e transparência;

II - Solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pelo programa.

III - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista.

IV - Estabelecer um plano de trabalho a ser executado pelo(a) aluno(a) bolsista durante a sua participação no Programa.

Artigo 13 - Serão responsabilidades do(a) aluno(a) bolsista:

I - Observar e cumprir as orientações e prazos estabelecidos pelo professor orientador;

II - Enviar relatório semestral à Comissão Institucional, descrevendo suas atividades de pesquisa;

III - Apresentar sua produção tecnológica em seminário anual;

IV - Devolver ao Centro Paula Souza, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

V - Dedicar-se, em média, 12 horas semanais às atividades relacionadas ao projeto de iniciação tecnológica e inovação.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Artigo 14 - O(a) aluno(a) bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ceeteps não poderá ter vínculo empregatício sendo ainda vedado o acúmulo desta com outras bolsas ou programas do Ceeteps ou órgãos de fomento à pesquisa governamentais.

Artigo 15 - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas pelo estudante em horário compatível com suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, seu desempenho escolar.

Artigo 16 - Ao professor orientador é vedado repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) a outro professor.

Parágrafo único - Em casos de impedimento eventual do orientador, a responsabilidade pela(s) bolsa(s) retorna(m) ao Professor Responsável Institucional para as devidas deliberações.

Artigo 17 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Artigo 18 - O Ceeteps não realizará pagamento retroativo de bolsa, exceto quando for identificado algum problema de responsabilidade do Ceeteps.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Caberá ao Ceeteps, a expedição de instruções complementares, objetivando a perfeita execução do disposto nesta Portaria

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 5498/2016-CEETEPS).